



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.222, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 08 de junho de 2026.

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Interino da Casa Civil

“Institui o Programa Social Pecuária para Todos, autoriza o Poder Executivo a adquirir ingressos do evento Festa da Pecuária e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Goianésia o Programa Social Pecuária para Todos, com o objetivo de garantir o acesso da população ao evento tradicional Festa da Pecuária, incentivar a solidariedade por meio da arrecadação de alimentos, bem como fomentar a economia local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diretamente ingressos do evento Festa da Pecuária, realizado por empresa previamente contratada e autorizada pelo Sindicato Rural de Goianésia, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A contratação deverá ser precedida de justificativa técnica e parecer jurídico demonstrando a inviabilidade de competição e o interesse público envolvido.



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

§2º. O valor total da contratação poderá ser de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observada a dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Os ingressos adquiridos serão distribuídos à população mediante a troca por 01 (um) quilo de alimento não perecível por ingresso, a ser realizada em postos definidos pela Administração Pública Municipal.

§1º. Os alimentos arrecadados serão destinados à Secretaria Municipal de Promoção Social, que ficará responsável pela organização e distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade, mediante cadastro e critérios objetivos.

§2º. A distribuição dos ingressos observará critérios de equidade e impessoalidade, com prioridade para pessoas inscritas em programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

§3º. Cada cidadão, identificado por CPF, poderá receber até 04 (quatro) ingressos, respeitada a proporcionalidade entre a quantidade de ingressos disponíveis e o número de beneficiários.

Art. 4º. A fiscalização da execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social, com apoio da Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura e Controladoria Interna, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, se necessário, por decreto, os aspectos operacionais da aquisição de ingressos de que trata esta Lei, especialmente no que se refere ao cronograma de compra, critérios de distribuição, locais e horários de entrega, procedimentos de identificação dos beneficiários e controle de estoque, observados, em qualquer caso, o limite de valor fixado no §2º do art. 2º, os critérios de equidade e impessoalidade previstos no art. 3º e as demais disposições imperativas desta Lei.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte seis, (08/06/2026).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal